

COMUNICAÇÃO CIRCULAR

DRIVE-IN

ESPETÁCULOS AO VIVO

COMUNICAÇÃO PÚBLICA

I. ENQUADRAMENTO LEGAL

Por força das circunstâncias sanitárias, muitos têm sido os eventos e espetáculos exibidos em “drive-in” nos mais diferentes espaços ou recintos.

Estas exposições, sendo públicas, obrigam os promotores, públicos ou privados, a acautelar o cumprimento das regras aplicáveis em matéria de Direito de Autor e Direitos Conexos com as correspondentes autorizações dos titulares de direitos para a exibição pública de obras protegidas, designadamente de espetáculos de natureza artística ou emissão ou transmissão de eventos desportivos, ou de outra natureza.

1.1. ESPETÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA:

ESPETÁCULOS AO VIVO E EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS

Para efeitos do regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 90/2019, de 7 de maio, são considerados espetáculos de natureza artística *as manifestações e atividades artísticas ligadas à criação, execução, exibição e interpretação de obras no domínio das artes do espetáculo e do audiovisual e outras execuções e exposições de natureza análoga que se realizem perante o público(...).*

O Código do Direito de Auto e dos Direitos Conexos (CDADC) estabelece que assiste ao autor, entre outros, o direito exclusivo de fazer ou autorizar, por si ou pelos seus representantes a representação, recitação, execução, exibição ou exposição em público da obra bem como autorizar a distribuição e exibição cinematográfica (*vide neste sentido alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 68.º*).

O promotor de espetáculos a realizar em *drive in* - quer se trate de espetáculos de criação e ou de execução de obras, o chamados espetáculos “ao vivo”, quer se trate de exibição cinematográfica - deve possuir o registo de promotor de espetáculos na IGAC e está obrigado a:

- Proceder à mera comunicação prévia à IGAC dos espetáculos de natureza artística previstos, com carácter permanente ou ocasional, com os seguintes elementos:
 - a) Identificação do promotor;
 - b) Programa dos espetáculos e respetiva classificação etária atribuída;
 - c) Datas ou período de realização dos espetáculos;
 - d) Identificação dos recintos, com indicação do respetivo Número de Identificação de Recinto (NIR), quando aplicável (apenas para recintos licenciados pela IGAC);
 - e) Autorização dos detentores de direito de autor e conexos ou dos seus representantes;
 - f) Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia ou instrumento financeiro equivalente que cubra eventuais danos decorrentes da realização dos espetáculos, quando não estejam cobertos por seguro, garantia ou instrumento financeiro equivalente referente ao recinto ou ao local de realização do espetáculo.

Acresce que a distribuição de obras cinematográficas e de videogramas, sob qualquer forma, meio ou suporte depende de prévia classificação etária pela IGAC.

1.2. EMISSÕES E TRANSMISSÕES DE EVENTOS DESPORTIVOS OU OUTROS

Carece também de autorização do titular dos direitos a comunicação ao público, em qualquer lugar público, de videogramas previamente editados ou estreados comercialmente, através de emissões e retransmissões televisivas disponibilizadas ao público, bem como as obras neles incorporadas (*vide* neste sentido artigo 149.º e n.º 4 do artigo. 205.º do CDADC).

Enquadram-se nesta previsão legal a comunicação ao público em recintos *drive in* de conteúdos produzidos e transmitidos por canais de televisão de sinal aberto ou codificado, nomeadamente os conteúdos desportivos, pelo que estes eventos só podem ocorrer se devidamente autorizados pelos respetivos titulares de direitos.

Lisboa, 12 de junho de 2020

O Inspetor-Geral